



O PAPILOSCOPISTA POLICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO COMO PERITO OFICIAL E SEUS EFEITOS NO PROCESSO PENAL

THE POLICE PAPILOSCOPIST OF THE STATE OF SÃO PAULO AS OFFICIAL EXPERT AND ITS EFFECTS ON THE CRIMINAL PROCEDURE

Fabício Campos Gonçalves¹

Carvalho, Semíramis Regina Moreira de²

RESUMO

O presente trabalho abordará o Papiloscopista Policial do Estado de São Paulo como perito oficial e seus efeitos no processo penal. Papiloscopia é a ciência que através das papilas dérmicas e cristas de fricção faz o estudo da identificação humana, criminal e civilmente. Os profissionais dessa área realizam, dentre outras perícias, a análise dos fragmentos de impressões papilares coletados e revelados nos locais de crime para que se tornem evidências fundamentais na resolução da autoria delitiva. A análise destas provas técnicas gera resultados que serão compilados na forma de relatório, denominado laudo pericial papiloscópico de local de crime, que fornece às autoridades provas técnicas e científicas necessárias para a aplicação na persecução criminal. A lei 11.690/2008 passou a exigir o nível superior de escolaridade do profissional que realiza trabalhos de cunho pericial, mas no Estado de São Paulo os Papiloscopistas ainda ingressam na carreira com exigência de nível médio. Em 2009 foi publicada a Lei 12030 que dispõe sobre quem são os peritos oficiais de natureza criminal dando margem à interpretação equivocada de que as perícias oficiais se restringiam a apenas três cargos. Esse trabalho tem o objetivo de analisar a condição do Papiloscopista Policial do Estado de São Paulo como perito oficial de natureza criminal e de mostrar a importância da perícia papiloscópica para o processo penal.

Palavras-chave: Papiloscopia. Fragmentos. Evidências. Laudo. Perito.

ABSTRACT

The present work will deal with the Police Papilloscopist of the State of São Paulo as an official expert and its effects on the criminal process. Papiloscopia is the science that, through dermal papillae and friction ridges, makes the study of human identification, criminal and civil. The professionals in this area carry out, among other scientific methods, the analysis of the fragments of papillary impressions collected and revealed at the crime sites so that they become fundamental evidence in the resolution of the criminal authorship. The analysis of this technical evidence generates results that will be compiled in the form of a report, called papilloscopic

¹ Fabício Campos Gonçalves. Papiloscopista Policial da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Graduado em Gestão Empresarial, Pós-graduado em Crimes Cibernéticos, Pós-graduado em Direito Constitucional, Bacharelado em Direito, Bacharelado em Engenharia da Computação.

² Semíramis Regina Moreira de Carvalho. Advogada; Professora Universitária na Faculdade do Guarujá - direito, mestranda em Políticas Públicas, pela UMC; E-mail: semiramis3@hotmail.com



expert report of a crime scene, which provides the authorities with technical and scientific evidence necessary for application in criminal prosecution. Law 11690/2008 started to require the college degree of education of the professional who carries out expert work, but in the State of São Paulo, Papiloscopists still enter the career with only high school as a requirement. In 2009, Law 12030 was published, which provides for who the official criminal experts are, giving rise to the misinterpretation that official investigations were restricted to only three careers. This work aims to analyze the condition of the Police Papiloscopist of the State of São Paulo as an official expert of a criminal nature and to show the importance of papiloscopic expertise for the criminal process.

Keywords: Papiloscopia. Fragments. Evidence. Report. Expert.

Recebido em 30.08.2021. Aprovado em 05.10.2021.

1 INTRODUÇÃO

Papiloscopia é a ciência que trata da identificação humana através da análise das papilas dérmicas e cristas de fricção. Os princípios que regem a ciência na identificação humana, a perenidade, a imutabilidade e a variabilidade são basilares para que os fragmentos de impressões papilares coletados e revelados nos locais de crime sejam evidências fundamentais para desvendar a autoria de um crime. O Papiloscopista Policial é o especialista na identificação humana baseada na morfologia das cristas de fricção, impressões papiloscópicas (digitais, palmares e plantares), em vestígios de impressões papiloscópicas e na morfologia da face. A perícia papiloscópica de local de crime tem por objetivo localizar, revelar e capturar fragmentos de impressões papilares para posterior pesquisa e individualização da pessoa que produziu o vestígio.

A Lei 11.690/2008, publicada no D.O.U. no dia 10 de junho de 2008, alterou dispositivos do Código de Processo Penal (Decreto-Lei n.º 3.389/1941) trazendo importantes modificações nas regulamentações referentes às provas, aos exames periciais, às perguntas ao ofendido, à inquirição das testemunhas e às causas de absolvição do réu. Dentre as alterações realizadas, passou a exigir o nível superior de escolaridade do profissional que realiza trabalhos de cunho pericial. Em 2009 foi publicada a Lei 12030 que dispõe sobre quem são os peritos oficiais de natureza criminal dando margem à interpretação equívoca de que as perícias oficiais se restringiam a apenas três cargos.

A ciência Papiloscopia contribui para a resolução de crimes desde o seu surgimento no Brasil em 1903 e em São Paulo desde 1907. Vem trazendo resultados cada vez mais satisfatórios com o avanço da tecnologia auxiliando na identificação de autores e vítimas de crimes.



No Estado de São Paulo, para ingresso na carreira de Papiloscopista Policial da Polícia Civil, exige-se o certificado de segundo grau ou equivalente, mas para a maioria dos Estados da Federação, incluindo a Polícia Federal, o nível superior de escolaridade é exigido, sendo que apenas os Estados de São Paulo, Sergipe e Rio Grande do Norte não se adequaram a lei 11.690/2008, que exige que o perito oficial tenha nível superior, abrindo margem para questionamentos sobre o laudo pericial papiloscópico elaborado por especialistas sem nível superior que ingressaram na carreira após a alteração de 2008 no Código de Processo Penal.

Esse trabalho tem o objetivo de analisar a condição do Papiloscopista Policial do Estado de São Paulo como perito oficial de natureza criminal e de mostrar a importância da perícia papiloscópica para o processo penal.

A abordagem da pesquisa será explicativa, o tipo de pesquisa descritivo, com método bibliográfico e instrumento de coleta documental.

2 PAPILOSCOPIA

2.1 Conceitos

Papiloscopia é a ciência que trata da identificação humana por meio das papilas dérmicas e cristas de fricção. A palavra Papiloscopia é resultante de uma junção de duas expressões: Papilla = papila, e Skopein = estudar (DULTRA, 2004).

Papilas dérmicas são estruturas da camada intermediária da pele (derme) projetadas na sua parte superficial, estando os seus ápices reproduzidos pelos relevos observáveis na epiderme. (BARROS; OLIVEIRA NETO; SARTO, 2021, p. 30)

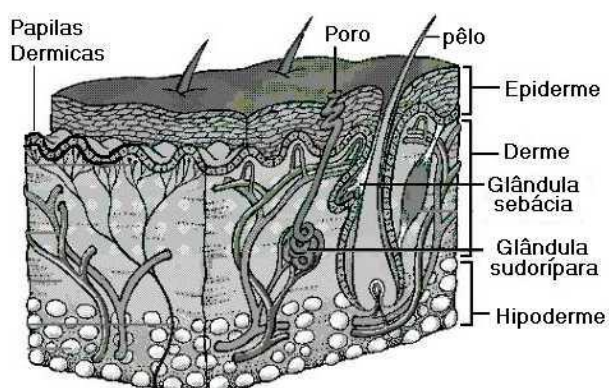


Figura 1: a pele humana e suas divisões, <http://orbita.starmedia.com/~vitiello1/pele.html>



O desenho papilar é a figura formada pelo conjunto das cristas epidérmicas (e/ou dérmicas) ou cristas de fricção³ e sulcos interpapilares⁴ existentes nas extremidades dos dedos, palmas das mãos e planta dos pés. É dividido em desenho digital, palmar e plantar, já a impressão digital é a reprodução do desenho em uma superfície.

A papiloscopia busca a identificação humana através das impressões digitais, impressões palmares e impressões plantares, que se resumem em impressões papiloscópicas. Assim, a identificação de impressões papiloscópicas é uma das mais importantes formas de investigação criminal devido aos seus princípios fundamentais: a sua perenidade, já que os desenhos papilares se manifestam definidos desde a vida intra-uterina (entre o quarto e sexto mês) até a completa putrefação cadavérica; a sua imutabilidade, pois não mudam a forma original; e a sua variabilidade, ou seja, os desenhos são individuais e únicos, variando de pessoa para pessoa. (BARROS; OLIVEIRA NETO; SARTO, 2021, p. 71-72).

As impressões papiloscópicas de uma pessoa são imutáveis ao longo do tempo, salvo em casos de cicatrização permanente de ferimentos, alterações causadas por produtos químicos ou pelo surgimento de linhas albotiloscópicas: linhas brancas que surgem, aumentam, diminuem, modificam-se e desaparecem em qualquer tempo nas digitais. (BALSAN; ROSA; PEREIRA; SANTOS, 2019)

O papiloscopista é o profissional especialista na identificação humana baseada na morfologia das cristas de fricção, impressões papiloscópicas, incluindo os vestígios de impressões, e morfologia da face. Dessa forma é o responsável pela perícia papiloscópica de local de crime, perícia necropapiloscópica, perícia papiloscópica na identificação civil e criminal e na perícia prosopográfica e de retrato falado. (BARROS; OLIVEIRA NETO; SARTO, 2021, p. 30)

A perícia papiloscópica é o conjunto de técnicas utilizadas na busca e exame de impressões papilares com a finalidade de se estabelecer a identidade de quem às produziu, avaliando-se o valor probante dos vestígios de impressões papilares e esclarecendo-se o papel destes no cenário do crime (ARAÚJO, 2000).

As principais técnicas utilizadas na perícia papiloscópica e necropapiloscópica são: perícia datiloscópica: exame em impressões digitais; perícia quiroscópica: exame em impressões palmares; e perícia podoscópica: exame em impressões plantares.

³ Formação linear e saliente.

⁴ Espaços que separam as cristas entre si.



O laudo pericial papiloscópico é o documento que contém o resultado da perícia dos Papiloscopistas, elaborado com base no exame que visa concluir sobre a compatibilidade entre o vestígio papiloscópico e a biometria padrão, de origem conhecida, podendo resultar em uma confirmação ou exclusão de identidade. Isso se dá por meio do confronto de impressões, que é o exame comparativo de duas ou mais impressões. (BARROS; OLIVEIRA NETO; SARTO, 2021, p. 29).

2.2 Vestígios de impressões papiloscópicas

É importante destacar como é realizado o procedimento de coleta de impressões papiloscópicas no local para a análise posterior, pois são consideradas como vestígios físicos, sendo assim:

A Papiloscopia Forense se estabelece no exame de vestígios de impressões papiloscópicas a partir de sua comparação morfológica com padrões disponíveis em bancos de dados biométricos dos Institutos de Identificação. Assim como as manchas de sangue, vestígios balísticos, marcas provocadas por ferramentas e pegadas, esses vestígios são classificados como vestígios físicos, cujo exame envolve, normalmente, a comparação com padrões. Os vestígios de impressões papiloscópicas encontrados em cenas de crime podem ser divididos em três categorias: impressões latentes, impressões patentes e impressões plásticas. (BARROS; OLIVEIRA NETO; SARTO, 2021, p. 37-38)

As impressões papiloscópicas latentes são invisíveis a olho nu ou são pouco visíveis, consistem de sequências de gotículas com secreções e resíduos presentes na pele transferidas para a superfície de objetos quando tocados pelas cristas de fricção, já as impressões papiloscópicas patentes são visíveis a olho nu, portanto independem de agentes reveladores, são imagens formadas por dedos contaminados com alguma substância como o sangue, as impressões papiloscópicas plásticas são aquelas moldadas em alguma superfície maleável, registrando assim, os aspectos tridimensionais das cristas de fricção. (BARROS; OLIVEIRA NETO; SARTO, 2021, p. 29)

A técnica para a coleta dos vestígios em local de crime é complexa, principalmente quando se trata de impressões papiloscópicas latentes, dessa forma, os Papiloscopistas utilizam algumas técnicas para a revelação de digitais com componentes químicos como: Pó, Iodo, Ninidrina, Cianoacrilato e Nitrato de Prata. Após a revelação é feito o decalque, que é o recolhimento e registro dos vestígios papiloscópicos, onde a impressão papiloscópica é recolhida da superfície do suporte primário, superfície de material ou objeto, e transferida para

um suporte secundário, por exemplo, a ficha de vestígios papiloscópicos. (BARROS; OLIVEIRA NETO; SARTO, 2021, p. 28)

2.3 Classificação dactiloscópica

Juan Vucetich Kovacevitch, nascido aos 20 de julho de 1858 na cidade de Dalmácia Império "Austro-húngaro" (atual Iugoslávia), naturalizou-se argentino, e aos 24 anos de idade ingressou na polícia de La Plata - Buenos Aires. Trabalhou no setor de identificação de La Plata. (BARBERÁ; TURÉGANO, 2008)

Vucetich criou o seu próprio sistema de arquivamento e identificação através das impressões digitais, classificando-as em quatro tipos fundamentais: Arco, Presilha Interna, Presilha Externa e Verticilo. Este tipo de classificação é utilizado no Brasil desde 1905, quando a Papiloscopia foi introduzida no país, até os dias de hoje.

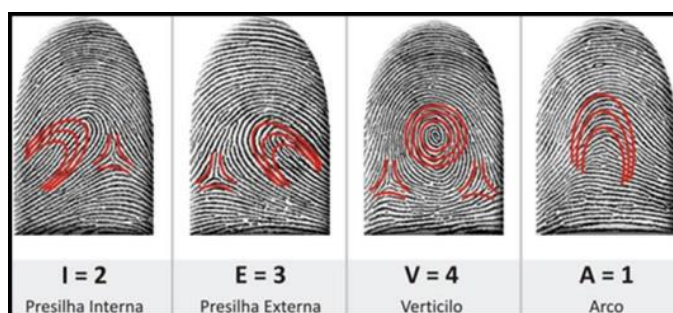


Figura 2: os quatro tipos fundamentais de Juan Vucetich. fonte: <http://bio-trabalho.blogspot.com.br>

As minúcias ou pontos característicos são estruturas morfológicas específicas das cristas de fricção, são divididas em 20 tipos diferentes, sua presença e disposição espacial faz a distinção entre as imagens digitais. (BARROS; OLIVEIRA NETO; SARTO, 2021, p. 30)

2.4 Sistema de identificação automatizada de impressões digitais (AFIS)

De acordo com Usmani et al (2013, apud SANTOS, 2016, p. 9). Em 1963, foram iniciados os estudos de viabilização de uma solução computacional para confronto de impressões, através da fomentação do desenvolvimento de equipamentos para escaneamento das papilas, detecção e identificação das minúcias em imagens de digitais, resultando assim no desenvolvimento de um método para comparar dois conjuntos de minúcias e determinar se estes são do mesmo dedo de um indivíduo.

O AFIS possui um banco de dados de impressões digitais, que mediante a consulta de um papiloscopista sobre uma impressão questionada, ou seja, uma impressão de autoria desconhecida, informa um universo reduzido de possíveis impressões padrões, impressões de autoria conhecida.

No Estado de São Paulo, o AFIS começou a ter seu banco de dados abastecido em 2014 e está instalado no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), operado por Papiloscopistas policiais 24h por dia. Portanto, o AFIS é uma ferramenta importante para a tomada de decisões do Papiloscopista, que unindo seus conhecimentos técnicos à informação obtida pelo sistema pode chegar a um único resultado de uma identificação, a qual será obtida por meio da análise das estruturas morfológicas daquela impressão digital. Assim, cabe ao Papiloscopista fazer a comparação e apontar a correspondência exata da impressão questionada e a sua identificação.

3 LAUDO PERICIAL PAPILOSCÓPICO

3.1 Cadeia de custódia

A Papiloscopia é tida como uma das formas mais eficazes de identificação humana:

No âmbito criminal, a Papiloscopia detém enorme vocação para o combate à impunidade, uma vez que permite desvendar crimes, sobretudo aqueles de autoria desconhecida. E mais, por emprestar absoluta segurança à identificação humana, inviabiliza o uso indevido da qualificação de outrem, bem como contribui para que sejam evitados lapsos por parte de agentes estatais, tais como prisões e solturas errôneas. (MOREIRA, 2019)

Para que o laudo pericial papiloscópico, que é feito com base em exame papiloscópico, seja utilizado como prova no processo penal, faz-se necessária a observância da realização da cadeia de custódia.

Segundo Lima (2020), a cadeia de custódia é “um mecanismo garantidor da autenticidade das evidências coletadas e examinadas, assegurando que correspondem ao caso investigado, sem que haja lugar para qualquer tipo de adulteração.”

Funciona, pois, como a documentação formal de um procedimento destinado a manter e documentar a história cronológica de uma evidência, evitando-se, assim, eventuais interferências internas e externas capazes de colocar em dúvida o resultado da atividade probatória, assegurando, assim, o rastreamento da evidência desde o local do crime até o Tribunal. (LIMA, 2020)



Observa-se o cuidado com a evidência devido seu valor probatório para análise do magistrado onde o objetivo é garantir a transparência e confiabilidade da informação.

No contexto da Papiloscopia Forense, Maceo (2010, apud BARROS, OLIVEIRA NETO E SARTO, 2021, p. 40-41) destaca diferentes espécies de cadeia de custódia:

Cadeia de Custódia Primária: o Perito Papiloscopista mantém a custódia do vestígio de interesse, desde sua descoberta até o exame. Nessa situação, ele comparece ao local de crime, detecta e coleta os vestígios de impressão papiloscópica e os transporta para a realização dos exames subsequentes. A cadeia também é primária quando o próprio Perito Papiloscopista recolhe objetos (vestígios) no local de crime e os transporta ao laboratório para a revelação e coleta de vestígios de impressão papiloscópica. Na cadeia de custódia primária, é o Perito Papiloscopista, o especialista, o primeiro elo de ligação para todas as impressões papiloscópicas geradas no caso;

Cadeia de Custódia Secundária: o Perito Papiloscopista recebe objetos recolhidos em local de crime por meio de um terceiro, que pode ser outro agente de segurança pública ou até membro de outro órgão. Nesse caso, o Perito Papiloscopista realiza, em laboratório, a revelação e coleta dos vestígios de impressão papiloscópica detectados sobre os objetos encaminhados, iniciando a cadeia de custódia para os vestígios de impressão papiloscópica, mas não a cadeia de custódia dos objetos recolhidos pelo terceiro;

Cadeia de Custódia Terciária: o Perito Papiloscopista recebe os vestígios de impressão papiloscópica coleta dos por terceiro. Nesse caso, ele não inicia a cadeia de Custódia para os vestígios de impressões papiloscópicas, ao tendo visualizado os suportes primários de onde os vestígios foram coletados. Essa situação ocorre quando os vestígios são encaminhados por Peritos Papiloscopistas de outra Unidade da Federação, via ofício, solicitando exames no Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal.

Portanto, para resultados mais satisfatórios é indicado que o Papiloscopista exerça a cadeia de custódia primária, pois terá mais cuidado com os vestígios de sua perícia, obedecendo o que está expresso no art. 158-A, §1º do CPP: o início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio. Ainda, em seu §2º, diz que o agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação. Por fim, no §3º, conceitua vestígio como todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal.



Etapas da cadeia de custódia em Papiloscopia Forense segundo Barros, Oliveira Neto, Sarto (2021):

- i. Reconhecimento: distinguir quais as superfícies e objetos foram potencialmente manipulados ou tocados durante a prática criminosa sendo, portanto, os de maior interesse para a produção da prova pericial em Papiloscopia;
- ii. Isolamento: evitar que se altere o estado das coisas, advertindo agentes de segurança pública, vítimas ou outros peritos a não tocarem as superfícies e objetos de interesse e orientá-los a usarem luvas, quando for necessária sua permanência no local do crime a ser examinado;
- iii. Fixação: descrever superfícies e objetos de interesse conforme se encontram no local do crime, registrando a sua posição preferencialmente por fotografias. Quando possível, deve-se utilizar placas numeradas para delimitar itens de interesses
- iv. Coleta: recolher vestígios de impressão papiloscópica de superfícies e objetos submetidos ao empoamento, decalque e/ou fotografia, quando se tratar de impressão patente, latente ou plástica, ou resultante da aplicação de abordagens químicas de revelação. O recolhimento de objetos de interesse para posterior exame em laboratório também integra esta etapa,
- v. Acondicionamento: afixar os decalques contendo vestígios de impressões papiloscópicas em verso de suporte secundário, bem como empacotar os objetos de interesse, de forma individualizada. Cada acondicionamento deve conter, no mínimo, anotação da data, hora, número da ocorrência, nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento, no anverso do suporte secundário, na própria embalagem dos objetos, em formulário digital (para fotografias) ou físico afixado às embalagens;
- vi. Transporte: transferir o vestígio coletado de um determina do local para outro evitando manipulação e contato mecânico desnecessários, incidência solar direta, calor excessivo, umidade, ação de intempéries climáticas e circulação de ar;
- vii. Recebimento: transferir a posse do vestígio de quem coletou e transportou para quem o receberá, preferencialmente o responsável pela realização do exame. A lei exige documentação contendo número de procedimento e unidade policial relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de



- rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu;
- viii. Processamento: examinar o vestígio visando uma finalidade desejada, com emprego da metodologia adequada a essa finalidade (ex: revelação química de vestígios papiloscópicos latentes em objetos, exame de confronto papiloscópico com suspeito, dentre outros), sendo que os resultados deverão formalizados em laudo pericial;
 - ix. Armazenamento: guardar o material já processado, em condições adequadas, onde fique disponível à realização de contraperícia, descarte ou transporte, vinculado ao número do laudo
 - x. Descarte: liberar o vestígio respeitando a legislação vigente e, quando necessário, mediante autorização judicial.

3.2 Papiloscopia na prática

É importante destacar um dos casos em que a papiloscopia teve grande relevância no combate à impunidade e na busca pela verdade.

Ficou conhecido como caso dos irmãos Geddel. O trabalho dos papiloscopistas foi fundamental para o desfecho da investigação em âmbito federal. O STF, em julgamento à Ação Penal 1.030/DF, decidiu pela condenação do ex-ministro Geddel Vieira Lima e seu irmão, o ex-deputado federal Lúcio Vieira Lima com base no laudo papiloscópico que atestou a presença de impressões digitais do ex-ministro Geddel Vieira Lima e outros dois acusados nas embalagens de cerca de R\$ 51 milhões de reais em dinheiro armazenados em várias malas. Geddel foi condenado a 14 anos e 10 meses de prisão, e Lúcio foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão.

4 PERITO OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL

4.1 Conceito

A Lei 11.690/2008 alterou dispositivos do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.389/1941) trazendo importantes modificações. Dentre as alterações realizadas, destaca-se a que passa a exigir o nível superior de escolaridade do profissional que realiza trabalhos de cunho pericial:



Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior. (BRASIL, 1941)

Ressalte-se, que de acordo com o art. 2º da Lei 11.690/2008, a necessidade de diploma de curso superior não se aplica aos peritos oficiais que ingressaram na carreira sem essa exigência até a data da vigência dessa lei:

Art. 2º. Aqueles peritos que ingressaram sem exigência do diploma de curso superior até a data de entrada em vigor desta Lei continuarão a atuar exclusivamente nas respectivas áreas para as quais se habilitaram, ressalvados os peritos médicos. (BRASIL, 2008)

Seguindo essa linha, a lei federal nº 12.030/09 que estabelece normas gerais para as perícias oficiais de natureza criminal e conceitua em seu art. 5º os peritos oficiais de natureza criminal:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para as perícias oficiais de natureza criminal.

Art. 2º No exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal, é assegurado autonomia técnica, científica e funcional, exigido concurso público, com formação acadêmica específica, para o provimento do cargo de perito oficial.

Art. 3º Em razão do exercício das atividades de perícia oficial de natureza criminal, os peritos de natureza criminal estão sujeitos a regime especial de trabalho, observada a legislação específica de cada ente a que se encontrem vinculados.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º. Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o perito se encontra vinculado, são peritos de natureza criminal os peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontologistas com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional. [...] (BRASIL, 2009)

Nucci (2020), ao analisar o art. 159, CPP. afirma que “perito é o especialista em determinado assunto. Considera-se oficial quando é investido na função por lei e não pela nomeação feita pelo juiz. Normalmente, são pessoas que exercem a atividade por profissão e pertencem a órgão especial do Estado.”

Compreende-se a necessidade de autonomia técnica, científica e funcional, já que os peritos oficiais elaboram suas perícias e pareceres a mando do Estado, que lhe atribui competência para a realização de tarefas privativas da Administração Pública, exigindo-lhes qualificação e formação profissional para realização dos exames e elaboração dos respectivos laudos. Nesse sentido, o papiloscopista policial do Estado de São Paulo, por exemplo, tem 140h



de aula específica sobre papiloscopia, portanto, é o profissional com formação acadêmica específica na área de atuação.

4.2 O papiloscopista como perito oficial de natureza criminal

Para a jurisprudência, cabe destacar um pedido de vista do então ministro Alexandre de Moraes que suspendeu, no Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5182 de 2014 que questiona normas do Estado de Pernambuco que transformaram o cargo de “Papiloscopista Policial” em “Perito Papiloscopista”. O ministro Luiz Fux (relator) se pronunciou pela improcedência da ação. A ADI 5182 foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), que aponta usurpação da competência da União para legislar sobre normas gerais de organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis estaduais, conforme prevê o artigo 24, inciso XVI, da Constituição Federal. De acordo com a PGR, a denominação de cargos de peritos oficiais e a fixação de suas atribuições interferem no direito processual penal, cuja competência legislativa também é da União, de acordo com o artigo 22, inciso I, da Constituição.

O Plenário em 19/12/2019, ao analisar a Lei nº 12.030/09, seguiu o voto vencedor do Ministro Luiz Fux, que discorrendo sobre a referida Lei, além de declarar ser constitucional a lei estadual que transforma o cargo de datiloscopista da Polícia Civil em Perito Papiloscopista, ainda declara que a lei 12.030/09 não é taxativa ao citar o rol de peritos oficiais de natureza criminal:

(...) conforme a minha ótica de ver esse tema. E aí assento que a lei federal no 12.030/09 não foi exaustiva no tocante a especificar quem são peritos criminais, como visto. Em que pese a norma geral, **ela não faz de forma taxativa** e não veda dizer que, em lei específica, os cargos aqui em disputa de datiloscopista e papiloscopista.

Quanto ao ponto, importa dizer algumas distinções conceituais: **a expressão “perito criminal” alberga todos os peritos oficiais que possuem a incumbência estatal de elucidar crimes**, como se disse, a função do perito é auxiliar o magistrado em searas que demandem seu conhecimento especializado. Na mesma linha, **são ditos oficiais os peritos que, embasados em seus conhecimentos técnico-científicos, elaboram suas perícias e pareceres a mando do Estado que lhes atribuiu competência para realização de tarefas privativas da Administração Pública, exigindo qualificação profissional para a realização dos exames e elaboração dos respectivos laudos**. Dessa forma, para além da tríade expressa na lei federal, é possível aventar um rol bem mais amplo de agentes que atuam como peritos oficiais, no qual se inserem o analista do MPU, o especialista em meio ambiente do Ibama, o técnico de nível superior do IPHAN, o bombeiro militar e o auditor da Receita Federal.



(...) a exclusão desses servidores públicos papiloscopistas do rol de peritos oficiais resultaria na circunstância de que após realizarem o trabalho técnico que lhes compete e produzirem elementos de informação, suas conclusões deveriam ser encaminhadas a um outro perito, que muitas vezes não possui expertise necessária para tanto. Ele apenas referendaria aquele trabalho e faria uma assinatura em cima daquele trabalho do perito papiloscopista. (BRASIL, 2019).

Portanto, a expressão “perito criminal” alberga todos os peritos oficiais que possuem a incumbência estatal de elucidar crimes embasados em seus conhecimentos técnico-científicos, elaboram suas perícias e pareceres a mando do Estado que lhes atribuiu competência para realização de tarefas privativas da Administração Pública.

O Ministro Luiz Fux ainda ressalta que:

Por ter caráter de norma nacional geral, aquela lei não esgotou as regras de organização da polícia civil, é o que se depreende de seu art. 5º, que expressamente ressalvou a necessidade de observância das disposições específicas da legislação de cada ente federado. A ressalva, que consta também do art. 3º, sequer seria necessária, porquanto decorre da autoadministração dos estados-membros, consagrada no art. 25 da CF.

(...)

A exclusão dos servidores públicos, Papiloscopistas, desse rol resultaria no encaminhamento de suas conclusões a outro perito, muitas vezes sem a expertise necessária para referendar o trabalho. Não pode haver, assim, qualquer caráter de subordinação de um perito a outro. (BRASIL, 2019).

Da mesma forma, merece destaque o recente acórdão da 2ª Turma do STF na Ação Penal 1.030/DF, sob relatoria do Exmo. Min. Edson Fachin:

Apesar da nomenclatura atribuída ao cargo de Papiloscopista Policial Federal não ter sido contemplada como termo “perito”, é inegável que o domínio acerca da ciência papiloscópica confere ao seu ocupante o requisito exigido em lei para externar conclusões técnicas sobre o material analisado, sendo válidos, portanto, os laudos produzidos nestes autos. (BRASIL, 2020).

Quanto à Doutrina relativa ao tema, de acordo com os ensinamentos de Renato Brasileiro de Lima (2020):

Consoante disposto no art. 158-C, caput, do CPP, introduzido pela Lei n. 13.964/19, a coleta dos vestígios – ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial – deverá ser realizada preferencialmente por perito oficial (v.g., médico legista, perito criminal, papiloscopista, etc.), que dará o encaminhamento necessário para a central de custódia, mesmo quando for necessária a realização de exames complementares. (LIMA, 2020)

Portanto, tanto a jurisprudência, quanto a doutrina, entendem a necessidade da papiloscopia ser feita por profissionais da área, não podendo a norma federal nominar, de maneira taxativa, os cargos responsáveis pela perícia oficial, sob pena de ferir a autonomia dos entes federados.

4.3 Papiloscopista Policial do Estado de São Paulo

De acordo com o a lei complementar nº 494/86 do Estado de São Paulo, para ingresso na carreira de Papiloscopista Policial da Polícia Civil de São Paulo, exige-se apenas o certificado de segundo grau ou equivalente, mas para a maioria dos Estados da federação, incluindo a Polícia Federal, o nível superior de escolaridade é exigido, sendo que apenas os Estados do Rio Grande do Norte, Sergipe e São Paulo não se adequaram a lei 11.690/2008, como podemos ver no quadro abaixo:

ESTADO	NOMENCLATURA	ESCOLARIDADE	IDENTIFICAÇÃO		PERÍCIA NECROPAPIOSCÓPICA
			CIVIL	CRIMINAL	
AC	Perito Papiloscopista	Superior	X	X	X
AL	Papiloscopista	Superior	X	X	X
AM	Existe o cargo na estrutura orgânica no estado, mas não cargos ocupados				
AP	Papiloscopista	Superior	X	X	X
BA	Perito técnico	Superior	X	X	X
CE	Auxiliar de perícia	Superior	X	X	X
DF	Papiloscopista Policial	Superior	X	X	X
ES	Perito papiloscópico até 2018 quanto houve a unificação com os cargos de perito criminal, perito bioquímico	Superior	X	X	X
GO	Papiloscopista policial	Superior	X	X	X
MA	Não existe o cargo de papiloscopista ou similar				
MG	Não existe o cargo de papiloscopista (agentes e escrivãos de polícia realizam as atividade de identificação)				
MS	Perito papiloscopista	Superior	X	X	X
MT	Papiloscopista	Superior	X	X	X
PA	Papiloscopista policial civil	Superior	X	X	X
PB	Papiloscopista policial	Superior	X	X	X
PE	Perito papiloscopista	Superior	X	X	X
PI	Perito Papiloscopista até a unificação em 2017 com o cargo de perito criminal				
PF	Papiloscopista policial federal	Superior	X	X	X
PR	Papiloscopista policial	Superior	X	X	X
RJ	Papiloscopista policial	Superior	-	X	X
RN	Auxiliar Técnico Forense Papiloscopistas	Médio	X	X	X
RO	Perito Papiloscopsita policial	Superior	X	X	X
RR	Perito papiloscopista	Superior	X	X	X
RS	Papiloscopista	Superior	X	X	X
SC	Papiloscopista	Superior	X	X	X
SE	Papiloscopista	Médio	X	X	X
SP	Papiloscopista policial	Médio	X	X	X
TO	Papiloscopista	Superior	X	X	X

Quadro 1: Segmento da identificação de natureza Civil e Criminal no Brasil. FENAPPI/ABRAPOL. 02/2021



Observa-se, de acordo com o quadro, que a maioria dos Estados da Federação se adequou a alteração na lei, alterando a exigência para ingresso no cargo em nível superior, ou unificando ao cargo de perito criminal, salvo os Estados mencionados, onde a exigência para ingresso continua sendo de nível médio.

Ao não se adequarem à lei, os Estados fazem com que os laudos produzidos pelos especialistas em papiloscopia estejam sujeitos a questionamentos judiciais, como foi o caso do processo 201989300018/SE. No qual, durante os trabalhos investigativos foi realizada perícia para confronto papiloscópico no material entorpecente apreendido onde ficou constatado fragmento da digital de José Hilton Vieira dos Santos, ex-vereador da cidade de Socorro/SE, em um dos tabletes de maconha apreendidos, também foi realizada perícia para confronto papiloscópico na espingarda calibre 12 mm apreendida em que se testou positivo para o fragmento de digital encontrado na arma como sendo do denunciado Adriano Batista da Silva

A defesa do réu requereu ao Juízo Criminal, a realização de exame pericial por perito oficial, sob o fundamento de que o laudo acostado, de fls. 44/59 foi elaborado por papiloscopista, com fundamento no art. 159 do CPP.

O laudo realizado pelos papiloscopistas de Sergipe foi realizado em 2018 juntado aos autos do processo no dia 04/04/2019, ou seja, antes do entendimento do STF acerca da condição dos papiloscopistas como peritos oficiais, conforme despacho:

Conforme decisão proferida de fls. 951/952 foi determinada a realização de laudo pericial por servidores ocupantes do cargo de perito, bem como fora advertido por este Juízo que o deferimento do pleito não anula ou desfaz a validade do material já existente no processo.

Analisando os autos, verifico que o referido documento técnico foi juntado aos autos no dia 04/04/2019, através do qual realizou levantamento de impressões latentes e confronto papiloscópico, utilizando como material a ficha onomástica do acusado, restando demonstrado que fragmentos das impressões digitais do requerido, foram encontradas nos tabletes de drogas apreendidas na residência situada à Rua I, nº 17, Conjunto Jardim II, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, que foi alvo da busca e apreensão realizada no dia 04/10/2018.

Em que pese a alegação da defesa do acusado, verifico a total validade do laudo. De acordo com a Lei Complementar nº 79/2002, alterada pela Lei Complementar nº 314/2018, prevê a possibilidade dos papiloscopistas de realizarem exames e redigir laudos com objetividade nos casos de perícias em impressões latentes e impressões digitais, como no presente caso.

A Lei 12.030/2009 e a lei 11.690/2008, a qual deu a redação atual do art. 159 do CPP, tratam-se apenas de normas gerais acerca dos peritos oficiais que objetivam aprimorar a disciplina do tema e garantir que a perícia oficial esteja inserida num arranjo institucional adequado, e, por terem caráter de norma geral, não esgotaram as regras de organização da polícia civil conforme se depreende do art. 5º da lei 12.030/2009, que expressamente ressaltou a necessidade de observância das disposições específicas de cada ente federado,



podendo este disciplinar quais são os servidores públicos responsáveis para realizar as perícias oficiais.

Ademais, no dia 24/09/2019 foi publicado o informativo 593 do STF, no qual ficou decidido que até que haja um pronunciamento definitivo do STF sobre essa matéria, não é possível afirmar, do ponto de vista estritamente formal, que a manifestação técnica produzida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil tenha sido subscrita por perito oficial, nos exatos termos do art. 5º da Lei 12.030/2009. Nem por isso, contudo, deve ser considerada prova ilícita ou mesmo ser excluída do processo.

Trata-se, portanto, de órgão oficial do Estado com atribuição legal para realizar exames periciais papiloscópicos e necropapiloscópicos, que ostenta qualificação ainda para proceder à identificação criminal e monodactilar dos envolvidos em práticas delitivas, proceder à coleta de impressões digitais, palmares e plantares e classificar as individuais datiloscópicas decadactilares. (SERGIPE, 2018)

Portanto, a decisão foi positiva sobre a validade do laudo realizado pelos papiloscopistas do Estado de Sergipe, atestando assim, sua condição de peritos oficiais, mesmo sendo exigido o nível médio de escolaridade para ingresso na carreira.

A carreira policial civil de Papiloscopista Policial em São Paulo é regida pela Lei Complementar nº 1.151, de 25 de outubro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 1.249, de 3 de julho de 2014. O ingressante no cargo formado através de curso técnico-profissional precedido de certamente público, pela Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, órgão de apoio aos de execução da Polícia Civil de São Paulo. A escolaridade exigida para o ingresso na carreira é o nível médio.

Suas funções básicas estão previstas no Decreto Estadual nº 47.788, de 2 de março de 1967 (quando ainda se chamava “pesquisador datiloscópico”), quais sejam, a classificação, pesquisa, arquivamento de fichas datiloscópicas, para fins de identificação civil e criminal, bem como, tarefas correlatas de escritório.

Por força editalícia, São atividades inerentes ao exercício do cargo de Papiloscopista Policial o estudo das impressões digitais na palma das mãos, dedos e na sola dos pés através das papilas dérmicas aptas a identificar o ser humano. Também cuida dos trabalhos de coleta, análise, pesquisa e arquivamento dos documentos pertinentes, assistindo ao Delegado de Polícia, além daquelas descritas na Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979, e na Portaria DGP-30, de 14 de novembro de 2012. Planejar, coordenar e controlar a realização de captura e pesquisa em banco de dados automatizados de leitura, comparação e identificação de impressões papilares. Realizar a inserção de fragmentos papilares questionados no banco de dados automatizados, bem como o processamento da imagem, pesquisa, leitura, comparação e identificação das impressões papilares padrão; realizar pesquisa nos acervos decadactilar,



monodactilar, quiroscópico, podoscópico e fotográfico, bem como a organização sistemática dos mesmos. Proceder à identificação civil e criminal de indivíduos, realizando pesquisas em banco de dados civis e/ou criminais, retrato falado, bem como perícias papiloscópicas em locais de crime ou desastres, em veículos, objetos, documentos e correlatos, requisitadas pelas autoridades policiais e judiciárias, culminando na elaboração de laudo pericial papiloscópico. Aplicar e desenvolver técnicas científicas e procedimentos para o tratamento e aproveitamento do tecido dérmico ou epidérmico de cadáveres, reconstituindo as impressões papilares visando à identificação. Proceder à identificação de cadáveres em diferentes estados, através de perícia necropapiloscópica. Efetuar busca através das impressões papilares de pessoas desaparecidas. Comparecer aos locais de crimes, proceder à técnica de levantamento papiloscópico para posterior localização, revelação, decalque e transporte de fragmentos digitais, palmares e plantares em objetos de diferentes superfícies. Realizar perícias de projeções de envelhecimento e rejuvenescimento facial humana para fins de identificação. Efetuar trabalhos técnicos fotográficos e macro-fotográficos para instruir laudos periciais papiloscópicos e necropapiloscópicos.

Os Papiloscopistas realizam perícias e elaboram laudos utilizados pelo STF, varas criminais, Ministério Público, inquéritos policiais, validação do cadastramento biométrico de eleitores pelo Tribunal Superior Eleitoral etc. Portanto, verifica-se a necessidade de atender a Lei nº 11.690/2008 que passou a exigir daqueles que realizam perícias portar diploma de nível superior já no ingresso na carreira.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A lei nº 12.030/09 dava margem à interpretação equivocada de que as perícias oficiais se restringiam a apenas três cargos. Isso acarretou grande insegurança jurídica, pois milhares de laudos periciais são elaborados no Brasil por outras categorias de peritos oficiais, possibilitando questionamentos de inquéritos e processos judiciais. A insegurança provocada permitiu a contestação de laudos papiloscópicos de grande repercussão, como o laudo de Papiloscopistas Policiais Federais que atestou o contato das impressões digitais do ex-ministro Geddel Vieira Lima e outros dois acusados nas embalagens de cerca de R\$ 51 milhões de reais em dinheiro armazenados em várias malas.

Em 2019 houve a análise do STF e o entendimento unânime de que o rol de peritos de natureza criminal da Lei nº 12.030/09 é exemplificativo e que os papiloscopistas são peritos



oficiais de natureza criminal, dando um ponto final às interpretações equivocadas a esse respeito. A lacuna legislativa em nosso ordenamento quanto ao posicionamento que o profissional de papiloscopia deveria ocupar desde a entrada em vigor da referida lei evidenciou um grande empecilho a respeito da validade do laudo pericial papiloscópico realizado pelos papiloscopistas, trazendo a possibilidade de questionamentos em tribunais e colocando em dúvida a capacidade da perícia desses profissionais.

Os papiloscopistas policiais de São Paulo são considerados peritos oficiais, pois são funcionários públicos que exercem a atividade por profissão e pertencem a órgão especial do Estado, elaboram suas perícias e pareceres a mando deste embasados em seus conhecimentos técnico-científicos. A não exigência de nível superior para ingresso na carreira poderá num futuro trazer novos questionamentos aos laudos periciais papiloscópicos feitos por papiloscopistas com nível médio de escolaridade, pois o CPP diz que o perito oficial deve ser portador de diploma de curso superior. Verificou-se, também, a falta de uma lei estadual específica com as atribuições do cargo, pois as atribuições são encontradas apenas nos editais do concurso público. Sendo assim, existe a carência de alteração na lei para ingresso na carreira no Estado de São Paulo e a criação de lei estadual com as atribuições específicas da carreira, tais mudanças contribuirão para que os laudos papiloscópicos não sejam questionados, impedindo que milhares de prisões sejam anuladas e que vultosas indenizações contra o Estado sejam requeridas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Clemil José de. **Perícia Papiloscópica**. 2ª Edição. Brasília (DF), novembro de 2000 (INI).

BALSAN, Jaqueline D.; ROSA, Bruno N.; PEREIRA, Claudio M. P. e SANTOS, Clarissa M. **DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIA DE REVELAÇÃO DE IMPRESSÃO DIGITAL LATENTE COM CHALCONAS**. Quím. Nova [online]. 2019, vol.42, n.8, pp.845-850. Epub Oct 21, 2019. ISSN 1678-7064. <http://dx.doi.org/10.21577/0100-4042.20170399>.

BARBERÁ, F. A.; TURÉGANO, J. V.; **Polícia Científica**. 3. ed. Valencia, 2008.

BARROS, Rafael M. de; OLIVEIRA NETO, Osmar de S.; SARTO, Rafael P. del. **A cadeia de custódia de vestígios na papiloscopia e na comparação facial forenses**. Em AGUIAR



FILHO, Antonio M., **Peritos em papiloscopia e identificação humana** (Vol. 3). Goiânia: Kelps, 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm> Acesso em: 27 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.690, de 09 de junho de 2008**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11690.htm> Acesso em: 27 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009**. Disponível em <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4062688>> Acesso em: 27 mar. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal – ADI nº 5182/PE (0000196-90.2014.1.00.0000). Relator: Min. Luiz Fux. Brasília, 19 de dezembro de 2019. Disponível em <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4678387>> Acesso em: 27 mar. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal – AP nº 1.030/DF (0000196-90.2014.1.00.0000). Relator: min. Edson Fachin. Brasília, 13 de fevereiro de 2020. Disponível em <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5491240>> Acesso em: 27 mar. 2021.

DULTRA, Marco Aurélio Luz. Caso Jomara: **Mudanças Na Trajetória**. Revista Prova Material. Vol. 1, nº 02. Departamento de Polícia Técnica. Salvador, 2004.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. **Manual De Identificação Papiloscópica**, Brasília: DPF, 2005.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**, 8ª Edição. jus PODIVM, 2020.

MOREIRA, Mike L. Papiloscopia: contextualização jurídica. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 24, n. 5831, 19 jun. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/73312>. Acesso em: 15 fev. 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**, Editora Forense, 17^a edição, 2020.

SANTOS, Clayton Guimarães Cova dos; **Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais Peer-to-Peer (P2P)**. Dissertação de Mestrado – Universidade de Brasília, Faculdade de Tecnologia. Departamento de Engenharia Elétrica. Distrito Federal. p. 66. 2016.

SERGIPE, Tribunal de Justiça, processo nº 201989300018, disponível em: <<https://www.tjse.jus.br/portal/consultas/consulta-processual>> Acesso em: 10 abr. 2021